



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-0374/05

*ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Prefeitura Municipal de Dona Inês. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - IMPRESP – Concessão de prazo para restabelecimento da legalidade nos cálculos proventuais.*

### **RESOLUÇÃO RC1-TC - 0059 /2010**

1. Origem: Prefeitura Municipal de Dona Inês – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos - IMPRESP
2. Aposentanda:
  - 2.1. Nome: Felisbela Lima de Oliveira
  - 2.2. Cargo: Professor
  - 2.3. Matrícula: 177-5
  - 2.4. Lotação: Secretaria Municipal de Educação
3. Caracterização da Aposentadoria:
  - 3.1. Natureza: APOSENTADORIA Voluntária com proventos integrais
  - 3.2. Data do Ato: 07/05/09
  - 3.3. Data da Publicação: DOM de 07/05/09

### **RELTÓRIO**

*A Auditoria desta Corte identificou, ao longo do trâmite processual, várias inconsistências que foram parcialmente sanadas, de acordo com os documentos apresentados pelo órgão de origem gradativamente.*

*Em sua última análise, à fl. 93, a DIAPG constatou que ainda se fazia necessária a retificação dos cálculos proventuais. Assim sendo, pugnou pela baixa de Resolução para que a autoridade competente trouxesse aos autos o último contracheque pago à aposentanda, implementando os valores obtidos à fl. 76, com inclusão da complementação constitucional, de modo a atingir o salário mínimo, valor compatível com seu cálculo proventual.*

*Considerando a redução dos proventos, o Relator determinou a citação da aposentanda, para que tomasse conhecimento do entendimento da Auditoria, no entanto, a mesma permaneceu silente.*

*Diante da inércia da autoridade responsável, o processo foi agendado para a presente sessão, dispensando intimações, ocasião em que o Órgão Ministerial opinou pela assinatura de prazo à autoridade competente para restabelecimento da legalidade.*

### **VOTO RELATOR**

*Considerando que ainda não foi restabelecida a legalidade, voto no sentido de assinar o prazo de 60 dias ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, com vistas a proceder às devidas retificações nos cálculos proventuais, implementando os valores obtidos à fl. 76 com a devida complementação constitucional, nos moldes indicados pela Auditoria, à fl. 93, sob pena de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria em tela.*

**DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE:**

*RESOLVEM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ªC/TCE/Pb), na sessão realizada nesta data, assinar o prazo de 60 ao atual Presidente do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Dona Inês, com vistas a proceder às devidas retificações nos cálculos proventuais, implementando os valores obtidos à fl. 76 com a devida complementação constitucional, nos moldes indicados pela Auditoria, à fl. 93, sob pena de multa, para, só então, proceder-se à lavratura de acórdão, concedendo-se o respectivo registro ao ato da aposentadoria da Srª Felisbela Lima de Oliveira, Professora, matrícula 177-5, da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Dona Inês.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*

*Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa*

*João Pessoa, 13 de maio de 2010.*

*Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Presidente*

*Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator*

*Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima*

*Fui presente,*

*Representante do Ministério Público junto ao TCE*